



PARECER TÉCNICO/JURÍDICO Nº 12/2026-VCF

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2025. PROTOCOLO Nº 523/2025. REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO. ASSUNTO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CTG ESTÂNCIA DO UMBU, PARA FOMENTO DE ATIVIDADES TRADICIONALISTAS GAÚCHAS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO.

Interessado: Gabinete do Prefeito.

Referência: Protocolo Nº 523/2025 – Processo Licitatório Nº 90/2025.

Objeto: Estabelecer as condições para a execução de atividades da área da cultura, viabilizando às crianças do município, oportunidade de participação em atividades artísticas e culturais, como as aulas de danças, com a finalidade de propagar e perpetuar o tradicionalismo gaúcho no âmbito do município.

Valor do Fomento: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

1. RELATÓRIO E ANÁLISE TÉCNICO/JURÍDICA

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no art. 35, inciso V, da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal Nº 1.551, de 12 de abril de 2024, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Estância do Umbu, de Fortaleza dos Valos/RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando oferecer aulas de danças para as crianças do município.

Examinada toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil em tela, tecemos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na cidade Lei:

a) com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida, verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, plano de trabalho, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público, propostas pelas organizações. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização de parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, sendo este, um projeto na área da cultura, desenvolvido entre o município e





a organização da sociedade civil, a qual já vem há vários anos oportunizando a oferta de aulas de danças tradicionalistas às crianças do município, visando o estímulo à prática do tradicionalismo e a cultura gaúcha, levando o nome do município para diversos locais, além de seus limites;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores disponibilizados, com previsão de recursos orçamentários dentro do orçamento vigente;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão com prestação de contas;

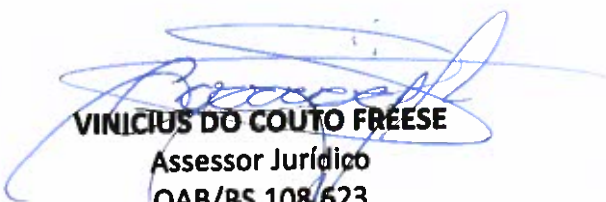
f) o valor disponibilizado vai atender o solicitado na proposta de forma integral;

g) o gestor da parceria foi designado;

h) houve designação de responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria.

É o sucinto parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza dos Valos, 14 de setembro de 2026.


VINICIUS DO COUTO FREESE

Assessor Jurídico

OAB/RS 108.623


PAULO CEZAR MARANGON

Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO Nº 20/2026/PGM/VCF

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2025. PROTOCOLO Nº 523/2025. REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO. ASSUNTO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CTG ESTÂNCIA DO UMBU, PARA FOMENTO DE ATIVIDADES TRADICIONALISTAS GAÚCHAS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO.

Interessado: Gabinete do Prefeito.

Referência: Protocolo Nº 523/2025 – Processo Licitatório Nº 90/2025.

1. RELATÓRIO E ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de procedimento autuado como Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 32, da Lei Federal Nº 13,019, de 31 de julho de 2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG ESTÂNCIA DO UMBU, de Fortaleza dos Valos/RS.

Visto isto, e considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com o advento da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que rege o regime de parcerias entre a administração municipal pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através de chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu art. 2º, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu art. 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

[Assinatura]

[Assinatura]





Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar de única organização nesse segmento a prestar este essencial serviço, que visa na prática desportiva em nosso município, trazemos, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa do Poder Público (Parecer Técnico anexo), de que se trata da única entidade a prestar esse tipo de serviço no município, em obediência ao artigo *retro* mencionado, não havendo concorrentes no mercado e, portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Portanto, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o CTG Estância do Umbu, de Fortaleza dos Valos/RS é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

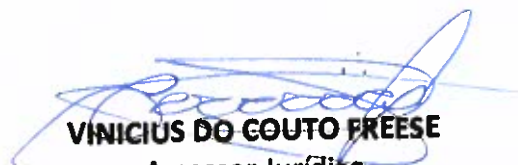
Quanto aos documentos necessários para celebrar a referida parceria, é necessário que se cumpra com os requisitos elencados nos arts. 33 e 34, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Ademais, importante que se destaque que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014, deverá ser devidamente justificada pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sítio oficial do município na internet, sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas razões expostas.

É o sucinto parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza dos Valos, 14 de setembro de 2026.


VINICIUS DO COUTO FREESE
Assessor Jurídico
OAB/RS 108.623





DESPACHO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Licitações

Vistos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu artigo 31, caput;

Considerando que o CTG Estância do Umbu, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que o CTG Estância do Umbu é a única entidade que tem a finalidade de promoção do tradicionalismo gaúcho através do ensino de danças tradicionais;

Considerando a capacidade técnica da entidade, que possui qualificação para realizar e fomentar atividades culturais;

Efetuadas estas considerações, amparado no Parecer Técnico, no Parecer Jurídico, e observadas as disposições legais contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 1551/2024, AUTORIZO E JUSTIFICO a celebração da parceria com o CTG Estância do Umbu e o firmamento do respectivo Termo de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público, com base no disposto no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, para fins do fomento à tradição gaúcha através do ensino de danças tradicionalistas de nossa cultura.

Determino, ao final, a publicação do extrato da presente Justificativa no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet, devendo ser observado o prazo legal de 05 (cinco) dias para impugnação, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014.

Procedam-se às diligências.

Fortaleza dos Valos, 14 de setembro de 2026.


PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal





CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ESTÂNCIA DO UMBU

Rua Padre Pompeo, nº 642 – CNPJ 90.322.587/0001-48

E-mail estanciadoumbu@gmail.com

Fortaleza dos Valos/RS

Ofício nº 02/2025. RRM

Fortaleza dos Valos, 12 de novembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza dos Valos/RS

PAULO MARANGON

Prefeitura Municipal

Fortaleza dos Valos/RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para fomentar as atividades artísticas e culturais no CTG Estância do Umbu, no sentido de preservar as tradições gaúchas e os ensinamentos deixados pelos seus antepassados.

Essa entidade possui uma grande importância para a promoção dessa valorosa cultura e atua fortemente no resgate e cultivo dos antigos costumes da tradição gaúcha. Mas para que a entidade possa desenvolver ações significativas para manter viva a história gaúcha, é importante apoio financeiro do setor público.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Juliano do Couto Rocha
Patrão do CTG Estância do Umbu